

**CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO PARA O
BRASIL – CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM – AMCHAM**

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 152/2021

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

(Requerente)

v.

ESTADO DE SÃO PAULO

(por meio da Secretaria Estadual de Logística e Transportes de São Paulo)

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

(Requeridos)

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DA ARBITRAGEM

São Paulo, 7 de fevereiro de 2024

Em atenção à Ordem Processual nº. 18 datada de 08.11.2023 – em que esse Tribunal Arbitral deferiu o pedido conjunto de suspensão parcial desta arbitragem pelo prazo de 90 (noventa) dias – e considerando que as Partes seguem em tratativas para viabilizar o acordo em relação à parte do objeto desta arbitragem, as Partes, em conjunto, requerem a prorrogação da suspensão deste Procedimento Arbitral, pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias, exclusivamente naquilo que se refere aos pleitos relacionados às seguintes matérias em disputa:

- (i) proibição de cobrança por eixo suspenso;
- (ii) obras emergenciais em taludes da rodovia;
- (iii) isenção da cobrança de pedágio nas praças P1 e P2;
- (iv) atraso na reclassificação do 1º Degrau Tarifário;
- (v) cobrança de tarifa R\$ 0,10 a menos na praça P1 entre julho/16 e junho/17;
- (vi) atraso no ajuste na tarifa de pedágio da praça P2 (competência julho/18) em função da publicação do IPCA de junho/2018; e
- (vii) metodologia de cômputo dos juros moratórios e atualização dos valores de desequilíbrio.

As Partes reiteram que este pedido conjunto de suspensão do Procedimento Arbitral pelo prazo acima também deverá impedir (a) a prolação da Sentença Parcial Definitiva; e (b) exclusivamente naquilo que se refere à matéria acima delimitada, a continuação dos respectivos trabalhos pelo Perito.

Quanto aos pleitos relacionados às demais matérias em disputa¹, as Partes reiteram que este Procedimento Arbitral deverá prosseguir normalmente, excluídas as matérias cuja suspensão foi requerida, como já determinado pela Ordem Processual n.º 18.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2024

CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA
OAB/SP 246.397

ANDRÉ RODRIGUES JUNQUEIRA
Procurador do Estado
OAB/SP 286.447

FERNANDO DEL PICCHIA MALUF
OAB/SP 337.257

MICHELLE CARDOSO SCHONARTH
OAB/SP 489.396

¹ Resumidamente: (i) atraso na construção dos Contornos; (ii) atraso na liberação do início de cobrança das tarifas de pedágio nas praças P1 e P2; (iii) atraso na reclassificação do 2º e 3º Degraus Tarifários e recomposição das perdas pelo atraso nas reclassificações; (iv) desapropriações no Parque Estadual da Serra do Mar; e (v) greve dos caminhoneiros no período de maio/2018 a junho/2018.